



Trabalho aos domingos

Almir Pazzianotto Pinto

Considero equivocada a celeuma provocada pelo projeto de liberar o trabalho aos domingos. A Constituição de 1934, a primeira trazendo título dedicado à Ordem Econômica e Social adotou, entre as medidas “que colimem melhorar as condições dos trabalhadores”, o “repouso hebdomadário de preferência aos domingos” (art.121, § 1º, e). O caráter preferencial do domingo, como dia reservado ao descanso semanal, foi conservado nas constituições que se seguiram e persiste no art. 7º, XV, da Constituição de 1988, cujo breve texto prescreve: “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), outorgada no distante 1º de maio de 1943, assegura a todo empregado “um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual será, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte” (art. 67).

O descanso semanal passou a ser remunerado com a aprovação da Lei nº 605, de 5/1/1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12/8/1949, que se fez acompanhar de ampla relação de atividades e serviços nos quais é permanente a autorização para o trabalho aos domingos. Da produção de laticínios ao comércio varejista de peixe, aos serviços funerários, à limpeza e alimentação de animais em atividades agropecuárias, o rol é extenso. Não atinge, entretanto, serviços e atividades típicas do mundo contemporâneo, que passou a trabalhar aos feriados e domingos a fim de atender demandas ignoradas em décadas passadas. Pilotos da aviação comercial, motoristas, taxistas, ferroviários, entregadores de pizza trabalham aos domingos. Atletas profissionais, artistas, animadores de auditórios, jornalistas, fotógrafos, vigilantes, policiais, bombeiros, médicos, enfermeiros, músicos, engenheiros e técnicos em processamento de dados também. Onde houver consumidores dispostos a gastar, comerciantes e comerciários trabalharão domingos e feriados. Veja-se o caso da região da Rua 25 de Março, em São Paulo. Milhares de pequenas lojas, instaladas em novos e velhos edifícios, em barracas ou nas calçadas, atendem varejistas e atacadistas que chegam das mais remotas localidades para adquirir artigos originais, réplicas, cópias e produtos piratas.

É sabido que a legislação trabalhista envelheceu. Em alguns casos o problema resulta daqueles que insistem em fossilizá-la em nome da defesa de direitos sociais e inibem o desenvolvimento da economia e a expansão do mercado de trabalho. Seria mais inteligente, simples e positivo proceder à adaptação das leis à realidade moderna, do que ignorar fatos na tentativa inútil de preservar dogmas ultrapassados.

Liberar o trabalho aos domingos e feriados é medida de combate ao desemprego. No mundo contemporâneo todos os recursos devem ser utilizados para reduzir a ociosidade. Afinal,



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

quem desejar comprar, e não conseguir fazê-lo por força de obstáculo legal, dispensará intermediários e o fará pela internet.

.....

Advogado. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Foi Ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho.